



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 031/2026

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: Roque Luft

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo **Alterar a Lei Municipal nº 924/2019, que Dispõe Sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Tiradentes do Sul**, enviado para análise da assessoria jurídica, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto de lei dentro da viabilidade.

VOTO DO RELATOR:

Sob o aspecto formal, a matéria revela aderência à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, tendo em vista que alterar lei municipal referente a política de incentivo envolve diretamente o desenvolvimento econômico e social do Município.

A proposição insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente por tratar de política pública destinada ao fortalecimento da produção primária e ao desenvolvimento econômico local. A matéria encontra respaldo, ainda, na competência comum dos entes federativos para fomentar a produção agropecuária, conforme dispõe o art. 23, VIII, da Constituição Federal.

No aspecto material, o Projeto mostra-se compatível com o interesse público municipal, uma vez que busca aperfeiçoar a política de incentivo já instituída pela Lei Municipal nº 924/2019, ampliando os serviços que poderão ser prestados com horas-máquina, caminhão, equipamentos e afins em empreendimentos relacionados a pocilgas, aviários, galpões e pavilhões leiteiros, inclusive para estruturas necessárias ao funcionamento e à ampliação dessas atividades produtivas.



A medida também se harmoniza com a atuação do Poder Público como agente de incentivo e planejamento da atividade econômica, prevista no art. 174 da Constituição Federal, na medida em que estabelece instrumento de fomento direcionado ao desenvolvimento da atividade agropecuária local. A concessão dos incentivos, contudo, deve permanecer vinculada ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, o próprio Projeto estabelece critérios destinados a limitar e controlar a concessão do benefício, fixando o máximo de 700 horas-máquina, caminhão, equipamentos e afins por empreendimento e condicionando o atendimento à análise do setor técnico competente, que deverá considerar o projeto, a necessidade dos serviços, as condições da propriedade e a finalidade produtiva do empreendimento.

Também não se identifica vício de iniciativa. O Projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e disciplina a execução de política pública que envolve a utilização de máquinas, caminhões e equipamentos da Administração, bem como critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, inserindo-se no âmbito da gestão administrativa municipal.

Dessa forma, sob o ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 031/2026 mostra-se formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico, por tratar de matéria de interesse local e de política de incentivo à produção agropecuária, estabelecendo critérios técnicos, limites quantitativos e condicionantes financeiras e orçamentárias para a concessão dos benefícios, sem afastar os mecanismos de controle e os princípios que regem a Administração Pública.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 031/2026.

É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Presidente: Renato André Both, Vice-presidente: Mateus Olímpio Mezetti e Membro: Roque Luft, examinando o projeto de lei nº 031/2026 emitem parecer FAVORÁVEL, nos termos do Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2026.

Relator designado:

Rogério Luff

Membros:

Mathias C. Mezitti

[Assinatura]

VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto econômico e financeiro, a proposta condiciona repasse a concessão dos incentivos à disponibilidade financeira e aos limites orçamentários da Prefeitura. Tal previsão parece adequada, sem prejuízo da observância, quanto a tal aspecto, implícito ou explícito, de observância ao princípio da sustentabilidade, com especial destaque das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à existência de espaço orçamentário financeiro e à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário.

Desse forma, sob o prisma da viabilidade econômica e da compatibilidade com o Princípio da Lei nº 011/2026 quanto ao limite e materialmente compatível com o ordenamento jurídico, por tratar de matéria de interesse local e de política de incentivo à produção agropecuária, arborização, criação de animais, turismo, artesanato e conservação ambiental, e de promoção para o aumento das receitas, sem violar os princípios de controle e de prestação de contas à Administração Pública.

ENCAMENHAMENTO DO PARÍTELO

Que, portanto, em virtude do caráter de interesse local, a proposta para a Lei nº 011/2026 seja aprovada e encaminhada para o Poder Executivo.



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 031/2026

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: Cibele Heisler

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo **Alterar a Lei Municipal nº 924/2019, que Dispõe Sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Tiradentes do Sul.**, enviado para análise da assessoria jurídica, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto de lei dentro da viabilidade.

VOTO DO RELATOR:

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição condiciona expressamente a concessão dos incentivos à disponibilidade financeira e aos limites orçamentários do Município. Tal previsão mostra-se adequada, sem prejuízo da observância, quando a alteração implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Dessa forma, sob o ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 031/2026 mostra-se formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico, por tratar de matéria de interesse local e de política de incentivo à produção agropecuária, estabelecendo critérios técnicos, limites quantitativos e condicionantes financeiras e orçamentárias para a concessão dos benefícios, sem afastar os mecanismos de controle e os princípios que regem a Administração Pública.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 031/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Presidente: Andre Luis Lopes, Vice-presidente: Marcia Muller Pedrolo e Membro: Cibele Heisler, examinando o projeto de lei nº 031/2026 emitem parecer FAVORÁVEL, nos termos do Relator.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2026.

Relator designado: Cibele A Heisler

Membros:

Andre Luis Lopes Andre Luis Lopes